



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA: - PL 0392/2014**

A exploração sexual de crianças e adolescentes deve ser punida e é dever do Estado e da cada Cidadão zelar por nossas crianças e nossos adolescentes.

A fragilidade emocional, a situação de miséria de famílias, o envolvimento com drogas lícitas e ilícitas são alguns dos fatores que favorecem a exploração sexual de crianças e adolescentes. Mas a impunidade do agressor é a mais grave falta, porque envolve as Instituições Públicas.

Todas as medidas devem ser tomadas na busca da proteção dessas crianças e adolescentes.

Claro está que o adulto que incorre em tal prática se utiliza dos locais alcançados por essa lei para vitimizar essa criança ou adolescente.

E nesse sentido estamos falando do adulto brasileiro ou do turista estrangeiro preciso que todos saibam, infratores e responsáveis pelos estabelecimentos, que essa prática é criminosa e ilegal e enseja multa, mas principalmente, prisão.

Por este motivo, contamos com o apoio de nossos Pares do legislativo para a aprovação do presente projeto de lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/08/2014, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).